



LEI Nº 434/05, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento de taxas e aluguéis por uso e ocupação de espaços (Box) na Rodoviária Municipal por parte dos seus ocupantes e usuários e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de taxas de ocupação e/ou aluguéis, todos os ocupantes de espaços (Box) na Rodoviária Municipal de Tianguá, estabelecendo a isenção e seu tempo de duração por meio de portaria, a todos os que possam se enquadrar como beneficiários desta lei, inclusive os pequenos comerciantes que se encontrem procedendo com pagamentos à empresa supostamente arrendatária do espaço público.

Art. 2º - Será condição para isenção de pagamento dos ocupantes dos espaços públicos utilizados para comércio na Rodoviária Municipal, a organização dos usuários dos espaços (Box), em uma associação para fins de dotar o espaço público com serviços de limpeza permanente e administração, que visem o bom e regular funcionamento do prédio público, para os fins aos quais se destina.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei, para que os beneficiários da mesma se organizem em associação, sob pena de ficarem prejudicados os efeitos da mesma, medida esta imposta, como condição para que não haja o abandono dos serviços essenciais para o funcionamento da Rodoviária Municipal prazo prorrogável uma única vez por igual período, porém só a partir de então a isenção se processará.

Art. 4º - Se obriga também o Município de Tianguá por meio de sua Procuradoria, a fornecer toda a ajuda e serviços necessários aos beneficiários desta lei, em caso de cobrança indevida de taxas, impostos e aluguéis por parte de terceiros, inclusive com assistência jurídica.

Art. 5º - A presente Lei visa possibilitar a utilização do espaço público aos que ali têm seus comércios, sem que isso implique na cobrança de taxas e semelhante, notadamente, pelo fato do arrendamento ensaiado anteriormente não ter se consumado, considerando-se que o Município de Tianguá não vem recebendo qualquer remuneração pelo próprio público.

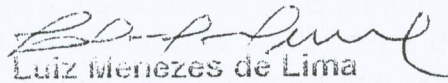


Art. 6º - Se obriga o Município a proceder com o cadastramento dos ocupantes dos espaços públicos (Box) na Rodoviária Municipal, o que realizará por meio de sua Secretaria de Obras que também fará vistoria e medição de cada área individual utilizada.

Art. 7º - A associação a ser criada pelos ocupantes (comerciantes e outros) dos espaços da Rodoviária Municipal, poderá instituir contribuição mensal em favor da entidade, para fins exclusivos de responder pelas despesas com manutenção e funcionamento do prédio público e da associação, inclusive das áreas comuns da Rodoviária.

Art. 8º - Esta Lei revoga as disposições em contrário, e passa a vigor a partir de sua publicação que será imediata.

Centro Administrativo de Tianguá, em 26 de dezembro de 2005.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal